



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL CHICO MENDES

CNPJ: 07.402.743/0001-37

Sede: Rua Hans Heitel Hohl, 58, Chácara Cabuçu, Guarulhos/SP – CEP 07144-287.



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL CHICO MENDES, constituída em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2005 com sede na Rua Hans Heitel Hohl, N. 58, Bairro Chácara Cabuçu, CEP 07144-287, Cidade de Guarulhos do Estado de São Paulo, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, de caráter socioambiental, cultural, organizacional, filantrópico, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem cunho político-partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, gênero, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, enquanto associação civil sócio-ambientalista, cultural e educacional tem como finalidade e objetivos principais:

- I - Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- II - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação e cultura para melhorar a qualidade de vida da população;
- III - Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais, e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- IV - Estimular a parceria, o dialogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo único - A Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica



integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - A Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de trabalho inclusive podendo ser remunerado a equipe encarregada da execução dos mesmos onde poderá contar com membros da própria organização em conformidade com o artigo 46 da Lei nº13.204/15, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência.

Artigo 4º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Os serviços de educação que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 5º - Todo o material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrario expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 6º - A Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador e efetivo.

Artigo 7º - A Associação possui as seguintes categorias de associados:

- I. Associado Fundador: Serão considerados associados fundadores, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os associados que assinarem a ATA de Fundação da Associação.
- II. Associado Efetivo: Serão considerados associados efetivos qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Associação aprovados pela Assembleia Geral de Associados. Possuem direito de votar e serem votados em todos os níveis ou instancias da sociedade.
- III. A condição de Associado é intransferível.
- IV. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.
- V. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 8º - Os associados efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo;
- II - Ter acesso as atividade e dependências da Associação;
- III - Apresentar moções, proposta e reivindicação a qualquer dos órgãos da associação;
- IV - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
- V - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioambiental, educacional e cultural;
- VI - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- VII - Fazer parte dos órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO;

IX - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido pela Diretoria.



Artigo 10º - São deveres de todos os associados:

- I - Trabalhar em prol dos objetivos da associação respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação agindo com ética;
- II - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos as meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a biodiversidade sociocultural, a solidariedade, o dialogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;
- III - Participar de todas as atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
- IV - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e acatar as decisões da Diretoria.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 12º - Para admissão no quadro associativo, o interessado deverá:

- I - Concordar com o presente estatuto e a ele estar subordinado e expressar sua atuação na ASSOCIAÇÃO;
- II - Ter idoneidade moral e ilibada reputação;
- III - Honrar os compromissos assumidos perante ASSOCIAÇÃO, incluindo as contribuições e participações fixadas.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores e efetivos ou da Diretoria.

Artigo 13º - A demissão e/ou exclusão dos associados será admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nesse Estatuto.

I- Entende-se por justa causa, entre outros:

- a) não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- b) praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

- c) proceder com má administração;
- d) infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

II - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria por:

- a) requerimento por escrito do associado (desligamento voluntário);
- b) superveniência de incapacidade civil;
- c) falecimento;
- d) demissão;
- e) descumprimento desse Estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria.

III - O Associado, na hipótese de desligamento voluntário, poderá retornar ao quadro da Associação, quando lhe convier.

Artigo 14º - O associado será excluído da Associação:

I- Por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações;

- a) Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão da Assembleia Geral.
- b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

II - Recurso;

- a) Caberá recurso de defesa fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito e endereçado ao Presidente da Diretoria;
- b) A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no inciso II do artigo 14º

Capítulo III

Da Organização Administrativa

Artigo 15º - São órgãos de administração da Associação;

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



Artigo 16º - A Assembleia Geral de Associados é instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os associados fundadores e associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Determinar e atualizar as linhas de ação da associação;
- II - Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- III - Estabelecer o montante da anuidade dos associados;
- IV - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- V - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VI - Destituir os administradores;
- VII - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 42º; ver o artigo correto nas disposições transitórias;
- IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X - Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que sem referem os incisos VI e VII são exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou após 30 minutos, em segunda chamada com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á também sempre que convocada pela diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 1/3 (um terço) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

Artigo 21º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo IV

Da Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitindo a sua reeleição.

§2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. *(recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).*

Artigo 23º - A Instituição será representada ativa e passivamente pelo Presidente, em juízo e em geral, nas suas relações com terceiros.

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e programas de trabalho da Associação;

II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Estabelecer diretrizes orçamentárias;

V - Supervisionar a execução dos programas e orçamentos;

VI - Aprovar novas filiações "ad referendum" da Assembleia Geral.

VII - Definir o valor da anuidade "ad referendum" da Assembleia Geral.

VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

IX - Contratar e demitir funcionários;



Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 25º - Compete a Presidente:

I - Representar a Associação em atos da vida social;

II - Zelar pela consecução de suas finalidades estatutárias;

III - Manter contato com organizações congêneres;

IV - Assinar acordos, convênios, contratos ou compromissos de qualquer natureza, bem como documentos de interesse da associação;

V - Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI - Coordenar as atividades da ASSOCIAÇÃO.

VII - Convocar as Assembleias Gerais.

Artigo 26º - Na ausência do Presidente ele será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28º - Compete ao Secretário Geral:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Coordenar todos os serviços administrativos da ASSOCIAÇÃO;

III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro:

- I - A gestão financeira da Associação, incluindo a apresentação anual do balanço geral da Associação;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; Coordenar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 30º - Os poderes para abrir e movimentar contas bancárias ou contrair obrigações em nome da ASSOCIAÇÃO deverá ser exercido pelos presidentes, pelo Tesoureiro e pelo Secretario Geral, sendo necessária á assinatura conjunta de dois dos referidos diretores.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 31º - O CONSELHO FISCAL, composto por três membros será eleito simultaneamente com a Diretoria, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, sendo que os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Auxiliar a Diretoria na Administração da Associação;
- II - Analisar e Fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da

Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;

III - Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo;

IV - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

V - Examinar a prestação de contas final da Diretoria, apresentando o seu parecer;

VI - Convocar e comunicar imediatamente a Diretoria e/ou Assembleia Geral, sobre qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerido providência a serem tomadas em cada caso;

VII - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, ou quando convocados por um de seus membros.

Artigo 33º - Os recursos e o patrimônio da associação provêm de contribuição dos Associados Efetivos, Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, e produtos.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Artigo 34º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 35º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: **(Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);**

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública

recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 36° - A prestação anual de contas será submetida á Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados 31 de dezembro do ano anterior.

Capítulo VII Das Eleições



Artigo 37° - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de a Associados a cada 4 (quatro anos), por voto direto dos associados com pelo menos um ano da filiação efetiva, em assembleia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria.

Parágrafo 1° - As chapas concorrentes às eleições deverão ser apresentadas e registradas completas, com antecedência mínima de 30 dias antes das eleições na secretaria ou ao presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2° - As eleições dar-se ao por escrutínio secreto e universal ou por aclamação quando for chapa única.

Parágrafo 3° - Por ocasião das eleições, farão parte da mesa diretora: o presidente da Diretoria Executiva, ou a quem ele designar, o Secretário da entidade; e até 2 representantes das chapas para acompanharem a votação e a apuração dos votos.

Parágrafo 4° - A posse será imediata ou próximas semanas seguintes, de acordo com a vontade dos eleitos.

Capítulo VIII Do Patrimônio

Artigo 38° - O patrimônio da Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida

pública.



Artigo 39º - Os bens patrimoniais da Associação não poderão ser onerados permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 40º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 41º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **(Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).**

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 42º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser extinta em qualquer tempo, por deliberação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral convocada para esse fim, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção;
- II – A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 43º - O presente Estatuto entre em vigor na data de seu registro, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim com a presença de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e após 30 minutos de 1/3 (um terço) em segunda convocação. Podendo ser reformado os órgãos da administração da Associação no todo ou em parte desde que respeitado os critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 44º - Os casos omissos ou não previstos no presente estatuto deverão ser decididos por maioria absoluta dos membros da diretoria, ou se esta julgar necessário, pela Assembleia Geral.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
156551
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

2º  Ivone Christofero Felix Pires
Ivone Christofero Felix Pires
Presidente

2º  Romildo Felix Pires
Romildo Felix Pires
Presidente - Eleito

 2º Idalina Santana Santos Pires
Idalina Santana Santos Pires
Secretaria Geral

2º Maria José Pereira C. dos Santos
Maria José Pereira C. dos Santos
Secretaria Geral - Eleita

CARTÓRIO DE SANTANA
1º REGISTRO CIVIL

DR. Fabiano A. Fava Borges
OAB/SP nº 252.531

CARTÓRIO SANTANA - 8º RCPN - CAPITAL - SP
VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA - OFICIAL / Rua Amaral Gama, 102 - CEP 02018-000 - São Paulo - SP
(11) 2344-1717 - (11) 97620-6262 - www.cartoriodesantana.sp.gov.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FABIANO ALEXANDRE BORGES, sem valor econômico, e dou fé em 24 de janeiro de 2019. Em Teste da verdade.
LIMA - Escrevente Autorizada
1 Ato: AA-0474800
Total R\$ R\$ 6,25 ; Cont. 1995696109453700324103

PRENOTADO
PARA TVIME
29 JAN 2019
1º OF. RCPJ - GRS/SP

Colégio Notarial do Brasil
119149
FIRMA 1
1055AA0474800

CARTÓRIO DE SANTANA
8º SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO - CAPITAL
EDJA DE LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Cartório de Notas
Sueli Rocha
29

2º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mauro Alexandre Barbosa Borges - Tabelião
Av. Dr. Timóteo Penteado, 6971 - Centro - CEP: 07094-900 - Tel: (11) 4967-3118 - firmas@2tabelaoguarulhos.com.br - www.2tabelaoguarulhos.com.br

Reconheço Por Semelhança 3 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: IVONE CHRISTOFERO FELIX PIRES, MARIA JOSE PEREIRA COUTINHO DOS SANTOS E ROMILDO FELIX PIRES*****
Selo(s) 198476-036900 - 492907-0369AA*****
Em teste da Verdade GUARULHOS 25 De janeiro De 2019

SUELI ROCHA - ESCRIVENTE
Valor R\$ 18,84 Carimbo 5958783 - Operador DAVID
VALIDO SOMENTE COM O SELO

2º Cartório de Notas
Sueli Rocha
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
114736
FIRMA 1
140369AA0490907

Colégio Notarial do Brasil
114736
FIRMA 2
140369AA0490907

GUARULHOS - SP
 DIGITALIZADO Nº
 12221
 1º Oficial de Registro Civil
 Dr. Felício Rodrigues

Romildo Felix Pires
 Presidente - Fictio

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial
 Presidente

Idalina Santana dos Santos
 Secretária Geral - Fictio

Idalina Santana dos Santos
 Secretária Geral

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS -

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

Protocolizado sob o Nº 080973 em 29/01/2019,
 e registrado sob o Nº **156551** em 27/02/2019.

AVERB REG 155.215 P.148
 Guarulhos, 27/02/2019

Emol.	R\$ 216,63
Estado	R\$ 61,69
IPESP	R\$ 42,24
Reg. Civil	R\$ 11,41
T. Justiça	R\$ 14,83
ISS	R\$ 10,67
M. Público	R\$ 10,50
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 367,97

NATANAEL RODRIGUES
 ESCRIVENTE



(Handwritten signature)

CARTÓRIO GUARULHOS
 1ª TABELA DE NOTAS

Rua Gabriel Machado, nº 65
 Centro - Guarulhos / SP CEP 07.011-070
 E-mail: contato@cartoriogru.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) com valor econômico de: *****
 (1) IDALINA SANTANA DOS SANTOS PIRES
 Guarulhos, 25 De janeiro de 2019, Dia Fe. Pedido: 355

LUCIANO MARTINS DE SOUZA ESCRIVENTE
 Selo(s): 577018 AB
 ERICA VIR: R\$ 9,60. C: 3237039 VALIDO SOMENTE C/

Colégio Notaria do Brasil
 122283
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
 C1070AB05770

